



APCA

Estatutos

Maio

2012

---

Estatutos aprovados em Assembleia Geral da Associação Portuguesa da Classe Access em Março de 2012.

Inclui alterações parciais, conforme aprovadas na mesma AG e elaboradas nos termos do artigo sessenta e quatro do código do notariado, que faz parte integrante da escritura outorgada em sete de Maio de dois mil e doze no Cartório Notarial de Cascais, a cargo do notário Luís Alvim Pinheiro Belchior.

## **Estatutos da Associação Portuguesa da Classe Access**

### **Artigo Primeiro**

#### **(Denominação, Natureza e Sede)**

Um: A Associação Portuguesa da Classe Access, abreviadamente designada por A.P.C.A, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de tipo associativo.——

Dois:A Associação define-se como a única entidade que, sob a jurisdição da Federação Portuguesa de Vela, orienta a classe Access no território português.—————

Três: A Associação terá a sua sede na Av. Do Loureiro, n°. 251, 2775-599 Carcavelos, freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais.—————

Quatro:A Sede da Associação só poderá ser alterada mediante deliberação da Assembleia Geral.—————

### **Artigo Segundo**

#### **Fim**

#### **(Atribuições)**

Um: A Associação tem como fim a promoção, representação e direcção técnica da classe Access, como única entidade que, sob a jurisdição da Federação Portuguesa de Vela, orienta a classe em todos os pontos do Território Português. Manutenção da classe dentro do espírito das suas regras, fazendo cumprir as determinações dos planos, especificações e regras e as suas alterações, emanadas da International Access Class Association (IACA). Assegurar as relações da classe com a Federação Portuguesa de Vela, International Access Class Association, bem como com outros organismos desportivos nacionais e

internacionais.\_\_\_\_\_

Dois: Todos os modelos existentes da classe Access serão representados pela APCA, designadamente o Access 2.3, Access 303, Access Liberty e o Skud 18.\_\_\_\_\_

Três: Novos modelos Access poderão ser incluídos na APCA, mediante deliberação da Assembleia-Geral.\_\_\_\_\_

Quatro: Para a prossecução do seu objecto, deverá a Associação, no quadro da legislação desportiva nacional e da regulamentação internacional da classe Access promover, representar e dirigir tecnicamente a classe em Portugal, e, em especial:\_\_\_\_\_

a) Promover a expansão da Classe por todos os meios ao seu alcance, na vertente competitiva, recreativa e social;—

b) Representar a Classe perante a Federação Portuguesa de Vela e outros organismos desportivos nacionais;\_\_\_\_\_

c) Cumprir e fazer cumprir as especificações da classe, mantendo-a dentro do espírito das regras da "International Access Class Association";\_\_\_\_\_

d) Fomentar contactos inter-clubes, inter-frotas e internacionais;\_\_\_\_\_

e) Definir o calendário nacional de provas;\_\_\_\_\_

f) Promover a utilização das embarcações Access por parte de todas as pessoas, independentemente da sua idade ou capacidade funcional;\_\_\_\_\_

g) Coordenar a actividade das diversas frotas constituídas no território nacional.\_\_\_\_\_

## Capitulo II

### Dos Associados

#### Artigo Terceiro

##### (Associados)

Um: A Associação é constituída pelas seguintes categorias de associados:\_\_\_\_\_

- a)Efectivos
- b)Auxiliares
- c)Honorários

Dois:Podem ser Associados Efectivos as pessoas singulares, maiores portadoras de deficiência com licença desportiva ou proprietários de embarcações da classe Access, e as pessoas colectivas que sejam proprietárias, comproprietárias ou locatárias de embarcações da Classe Access, que desejam integrar a Associação.\_\_\_\_\_

Três:Podem ser Associados Auxiliares as pessoas singulares, maiores, que sejam ex-proprietários, ex-tripulantes da classe Access, e de um modo geral todas as pessoas que se interessem e desejem contribuir para o desenvolvimento da Classe.-

a) As pessoas singulares menores podem ser admitidas como associados auxiliares desde que representados pelos seus representantes legais.\_\_\_\_\_

Quatro:Podem ser designados, pela Assembleia Geral da Associação, como Associados Honorários, as pessoas singulares ou colectivas que prestem ou tenham prestado à Classe Access ou à Associação, quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento, e como tal reconhecidos pela Assembleia Geral da Associação.\_\_\_\_\_

Cinco: Poderão solicitar a admissão como sócio da Associação a pessoa singular ou colectiva que obedeça a todos os requisitos constantes destes Estatutos. \_\_\_\_\_

**Artigo Quarto**  
**(Direito dos Associados)**

Um: São direitos de todos os Associados: \_\_\_\_\_

- a) Assistir às Assembleias-Gerais; \_\_\_\_\_
- b) Receber o Relatório e Contas, o Programa e o Orçamento, Circulares e outras publicações da Associação; \_\_\_\_\_
- c) Participar nas provas e outros eventos da Classe; \_\_\_\_\_

Dois: São direitos exclusivos dos Associados Efectivos:—

- a) A participação nos trabalhos das Assembleias-Gerais;—
- b) Eleger e destituir os órgãos sociais da Associação;—
- c) Votar quaisquer propostas que sejam submetidas aos associados; \_\_\_\_\_
- d) Solicitar a convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias, nos termos do disposto nos presentes Estatutos: \_\_\_\_\_
- e) Apresentar propostas de alteração aos Estatutos e ao Regulamento Geral Interno; \_\_\_\_\_
- f) Submeter a apreciação da Direcção qualquer assunto de relevância para a Classe; \_\_\_\_\_
- g) Solicitar o patrocínio e apoio da Associação para qualquer realização enquadrada no âmbito do desenvolvimento da Classe.

Três: Apenas os Associados Efectivos e os Associados Auxiliares, desde que maiores, poderão ser eleitos para os

órgãos sociais da Associação.\_\_\_\_\_

### **Artigo Quinto**

#### **(Deveres dos Associados)**

Um: Constitui dever de todo o associado reconhecer a Associação como entidade coordenadora das frotas da Classe em Portugal respeitando o preceituado nos Estatutos e Regulamentos, assim como as deliberações dos seus órgãos, e auxiliando estes no desempenho das suas funções.\_\_\_\_\_

Dois: Pagar, até ao dia 31 de Março de cada ano civil, a quota anual.\_\_\_\_\_

Três: A violação dos direitos e deveres estatutários determina a instauração do correspondente processo disciplinar, nos termos previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento Geral Interno.\_\_\_\_\_

Quatro: Desempenhar com assiduidade os cargos para que foram eleitos, designado ou propostos e que tenham aceite.\_\_\_\_\_

### **Artigo Sexto**

#### **(Suspensão de Associados)**

Um: O não pagamento da quota anual até trinta e um de Março de cada ano civil determina a suspensão da qualidade de Associado, até ao pagamento da quota em dívida acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor em dívida.\_\_\_\_\_

Dois: A suspensão referida no número anterior manter-se-á até que o associado regularize a quota em dívida.\_\_\_\_\_

### **Artigo Sétimo**

#### **(Exclusão de Associados)**

Um: Perdem a qualidade de Associados: \_\_\_\_\_

a) Aqueles que pedirem a sua demissão, por carta registada ao Presidente da Direcção; \_\_\_\_\_

b) Aqueles que tenham sido excluídos pela Assembleia-Geral; -

c) Aqueles que, estando suspensos, não pagarem até trinta e um de Dezembro do ano a que disser respeito, o valor da quota anual em dívida, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor em dívida. \_\_\_\_\_

### **Capítulo III**

#### **Dos Órgãos Sociais**

##### **Secção 1**

##### **Disposição Geral**

#### **Artigo Oitavo**

##### **(Órgãos Sociais)**

Um: Para a prossecução das atribuições constantes dos presentes Estatutos, conta a Associação com os seguintes órgãos: -

a) Assembleia-Geral; \_\_\_\_\_

b) Direcção; \_\_\_\_\_

c) Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_

Dois: Os mandatos dos órgãos sociais terão a duração de dois anos. \_\_\_\_\_

## **Secção 11**

### **Da Assembleia-Geral**

#### **Artigo Nono**

##### **(Natureza e Composição)**

UM:A Assembleia-Geral é o órgão máximo da Associação, nela tendo assento todos os associados efectivos e auxiliares.—

Dois:As deliberações da Assembleia-Geral, tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, vinculam todos os associados.—————

Três:Os Associados Auxiliares e Associados Honorários, poderão assistir e intervir nas reuniões da Assembleia-Geral não tendo, no entanto, direito a voto.—————

#### **Artigo Décimo**

##### **(Competência)**

Compete à Assembleia-Geral:—————

a) Eleger a respectiva Mesa;—————

b) Eleger os demais órgãos da Associação, em regime de listas solidárias, pelo período de dois anos;—————

c) Destituir os titulares dos órgãos sociais da Associação;—

d) Deliberar sobre os recursos interpostos de deliberações proferidas pela Direcção, no âmbito de processos disciplinares;—————

e) Aprovar o Relatório e Contas da Direcção relativo ao ano anterior;—————

f) Analisar o calendário das provas nacionais e internacionais;



---

g) Analisar e aprovar os métodos de selecção ou eventual atribuição de subsídios;\_\_\_\_\_

h) Pronunciar-se e deliberar sobre todas as questões relativas à Associação;\_\_\_\_\_

i) Deliberar sobre a instituição de jóias de entrada dos novos associados;\_\_\_\_\_

j) Deliberar sobre o montante das quotas a pagar pelos associados.\_\_\_\_\_

### **Artigo Décimo Primeiro (Reuniões)**

Um: A Assembleia-Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano até 31 de Março para discussão do Relatório e Contas da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior bem como proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, podendo reunir-se outra vez aquando da realização do Campeonato de Portugal.\_\_\_\_\_

Dois: A Assembleia-Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que a sua convocação seja requerida ao Presidente da Mesa pela Direcção, pelo Conselho Fiscal, ou por, no mínimo, um quinto dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.—

Três: As resoluções da Assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos dos associados efectivos presentes, ou representados, exceptuando-se a Exclusão de Associados e a alteração destes estatutos as quais deverão reunir o voto favorável de dois terços desses associados, exceptuando-se ainda o que dispõe o artigo 25º, 2º.\_\_\_\_\_

## **Artigo Décimo Segundo**

### **(Convocatórias)**

Um: A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

---

Dois: Quando se trate da convocação de uma Assembleia-Geral extraordinária, constará ainda, a indicação de quem a requereu e os motivos invocados para a sua realização.———

Três: Com os avisos convocatórios para a Assembleia-Geral referida no número um do artigo anterior, serão remetidos os documentos mencionados na alínea e) do artigo décimo.—

## **Artigo Décimo Terceiro**

### **(Mesa da Assembleia Gerai)**

Um: A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente e por dois secretários.———

Dois: O Presidente da Mesa terá de ser um associado efectivo.

---

Três: Ao Presidente da Mesa, para além dos demais poderes que lhe são conferidos pelos presentes Estatutos, compete dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral.———

Quatro: Aos Secretários, para além de auxiliarem o Presidente na condução dos trabalhos, compete ainda:———

- a) Verificar a regularidade da situação estatutária dos associados que se apresentarem à Assembleia; \_\_\_\_\_
- b) Escrutinar os votos; \_\_\_\_\_
- c) Elaborar a Acta. \_\_\_\_\_

### **Artigo Décimo Quarto**

#### **(Quórum)**

Um: A Assembleia-Geral pode deliberar, em primeira convocatória, desde que à mesma compareçam ou se façam representar metade dos associados efectivos. \_\_\_\_\_

Dois: A Assembleia-Geral pode deliberar, em segunda convocatória, meia hora depois da hora indicada na primeira convocatória, com qualquer número de associados efectivos, sempre que o assunto seja o mesmo da primeira e tal se declare no aviso convocatório. \_\_\_\_\_

### **Secção 111**

#### **Da Direcção**

### **Artigo Décimo Quinto**

#### **(Natureza e Composição)**

Um: A Direcção é o órgão executivo, responsável pela gestão e administração da Associação, bem como pela sua representação a nível nacional e internacional. \_\_\_\_\_

Dois: A Direcção é um órgão colegial composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal. \_\_\_\_\_

Três: O Presidente da Direcção terá de ser um associado

efectivo. \_\_\_\_\_

### **Artigo Décimo Sexto**

#### **(Competência)**

Um: Compete à Direcção a gestão da Associação e entre outras funções que constem do Regulamento Geral Interno: \_\_\_\_\_

a) Dar execução às deliberações da Assembleia-Geral; \_\_\_\_\_

b) Representar a Associação em juízo ou fora dele; \_\_\_\_\_

c) Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos da Associação; \_\_\_\_\_

d) Apresentar anualmente à Assembleia-Geral o Plano de Actividades e o respectivo Orçamento, responsabilizando-se pela sua execução; \_\_\_\_\_

e) Elaborar e publicar anualmente o Relatório e Contas; \_\_\_\_\_

f) Apresentar à Assembleia-Geral propostas de alteração aos Estatutos e/ou ao Regulamento Geral Interno, de nomeação de Sócios Honorários e dos valores das quotas e jónia de admissão; \_\_\_\_\_

g) Decidir sobre as propostas de admissão de Associados; \_\_\_\_\_

h) Propor a nomeação do medidor oficial da Classe e manter actualizado o arquivo de certificados de medição; \_\_\_\_\_

i) Administrar os fundos da Classe; \_\_\_\_\_

j) Manter actualizado o registo dos barcos da Classe existentes em território nacional e a relação dos respectivos proprietários; \_\_\_\_\_

k) Coordenar as actividades das frotas; \_\_\_\_\_

l) Manter em ordem o registo das regatas realizadas, tanto nacionais como internacionais, e enviar os mapas de classificação e os relatórios às entidades competentes; \_\_\_\_\_

m) Assegurar as relações com a Federação Portuguesa de Vela; \_\_\_\_\_

n) Nomear representantes em todas as Associações Regionais onde existam actividades da Classe. \_\_\_\_\_

o) Elaborar o calendário de provas nacionais e internacionais;  
\_\_\_\_\_

p) Elaborar os métodos de selecção ou eventual atribuição de subsídios; \_\_\_\_\_

Dois: Ao Presidente da Direcção compete representação da Associação perante quaisquer repartições públicas e administrativas, bem como em juízo. Na falta ou impedimento do Presidente da Direcção a representação caberá ao Vice-Presidente e, na falta deste, a qualquer um dos outros membros da Direcção em efectividade de funções. \_\_\_\_\_

### **Artigo Décimo Sétimo**

#### **(Reuniões e Quorum)**

Um: As reuniões da Direcção, das quais serão lavradas obrigatoriamente as respectivas actas, realizar-se-ão, pelo menos, uma vez em cada trimestre, não podendo ser tomadas deliberações vinculativas sem que estejam presentes pelo menos, três dos seus elementos em efectividade de funções. -

Dois: As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, voto de qualidade. \_\_\_\_\_

#### **Secção IV**

##### **Do Conselho Fiscal**

##### **Artigo Décimo Oitavo**

##### **(Natureza e Composição)**

Um:O Conselho Fiscal tem, com as necessárias adaptações, os poderes e deveres que a Lei confere aquele órgão nas sociedades comerciais.\_\_\_\_\_

Dois:O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.\_\_\_\_\_

Três:O Presidente do Conselho Fiscal terá de ser um associado efectivo.\_\_\_\_\_

##### **Artigo Décimo Nono**

##### **(Competência)**

Ao Conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar a execução do Orçamento, apreciar e emitir parecer sobre o Relatório e Contas de cada exercício e verificar o cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares em matéria de ordem financeira e contabilística.\_\_\_\_\_

##### **Artigo Vigésimo**

##### **(Reuniões)**

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, quando o seu Presidente o julgue necessário.\_\_\_\_\_

## Capitulo IV

### Eleições

#### Artigo Vigésimo Primeiro

Um:As eleições decorrerão durante o primeiro trimestre de cada ano, devendo a sua data coincidir, se possível, com a data da assembleia-geral ordinária anual. \_\_\_\_\_

Dois:As candidaturas a eleições deverão ser organizadas em lista e apresentadas à Direcção cessante até 5 (cinco) dias antes da data designada para as eleições. \_\_\_\_\_

Três: Nenhum sócio pode integrar mais do que uma lista.

Quatro: O escrutínio da votação será efectuado pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral assessorado pelos restantes membros da Mesa e será eleita a lista que receber o maior número de votos. \_\_\_\_\_

Cinco: Os membros eleitos serão automaticamente empossados nos cargos para que foram eleitos, com dispensa de qualquer outra formalidade. \_\_\_\_\_

#### Artigo Vigésimo Segundo

##### (Substituição dos Membros dos Corpos Gerentes)

Um:Qualquer membro dos Corpos Sociais que, por impedimento ou demissão, não cumprir na totalidade o mandato para o qual foi eleito, o respectivo órgão a que esse membro pertença deverá cooptar um novo membro para terminar aquele mandato. \_\_\_\_\_

Dois: A faculdade prevista neste artigo não se aplica ao caso de impedimento ou demissão do Presidente da Mesa da Assembleia

Geral, Presidente da Direcção e Presidente do Conselho Fiscal.  
Três: Não poderão ser cooptados, em cada mandato, mais do que  
2 vogais da Direcção, 1 Secretário da Mesa da Assembleia Geral  
e 1 Vogal do Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

Quarto: A nomeação por cooptação de qualquer membro dos Corpos  
Sociais deverá ser confirmada na Assembleia Geral seguinte,  
cessando de imediato funções o membro cooptado, se a  
Assembleia Geral não confirmar a sua nomeação.

## **Capítulo V**

### **Disposições Gerais e Finais**

#### **Artigo Vigésimo Terceiro**

##### **(Regulamento Geral Interno)**

Os presentes Estatutos serão regulamentados através do  
Regulamento Geral Interno da Associação. \_\_\_\_\_

#### **Artigo Vigésimo Quarto**

##### **(Receitas)**

Constituem receitas da Associação as quotas dos associados, os  
rendimentos de bens próprios ou provenientes de iniciativas ou  
serviços da associação e os fundos, donativos, subsídios ou  
legados que lhe sejam concedidos. \_\_\_\_\_



## **Artigo Vigésimo Quinto**

### **(Disposições Gerais)**

Um: Enquanto a Assembleia-Geral não deliberar sobre o montante da quota anual, a mesma é fixada, provisoriamente, em € 20,00, para as pessoas singulares e em € 40,00 para as pessoas colectivas.\_\_\_\_\_

Dois: A dissolução da Associação Portuguesa da Classe Access, só poderá ser deliberada com o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os associados efectivos.\_\_\_\_\_

Três: Os casos omissos nos presentes Estatutos, serão resolvidos pelas disposições aplicáveis do Código Civil, do Regulamento Geral Interno e de acordo com o Regulamento internacional da Internacional Access Class Association e, em caso de disputa, recorrer-se-á à Federação Portuguesa de Vela.

---